



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 498 /2025

Disciplina o procedimento de elaboração legislativa no âmbito da Prefeitura Municipal

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao Gestor Administrativo compete:

I – a elaboração dos Projetos de Lei, bem como da respectiva justificativa, em obediência às orientações do Prefeito Municipal.

II – o encaminhamento do Projeto à Procuradoria-Geral do Município, para parecer jurídico.

III – o encaminhamento do Projeto ao Departamento de Contabilidade, para avaliação de impacto orçamentário.

IV – a apresentação do texto final ao Prefeito Municipal, para confirmação dos seus termos.

V – o encaminhamento do Projeto, da justificativa, do parecer jurídico, e da avaliação de impacto orçamentário à Secretaria Municipal de Governo, por meio do sistema SEI, para impressão e encadernação, pela Secretaria, destas e das demais peças.

VI – o recebimento, da Secretaria Municipal de Governo, do Projeto impresso, encadernado e acompanhado de todas as suas peças, em 03 (três) vias.

VII – a colheita da assinatura do Prefeito Municipal em todas as peças pertinentes.

VIII – o encaminhamento do Projeto à Câmara dos Vereadores.

IX – a publicação, em Diário Oficial, da Lei aprovada e sua respectiva sanção, ou da mensagem de veto, se for o caso.

X – o encaminhamento à Câmara dos Vereadores da Lei e da respectiva sanção, ambas assinadas, ou da mensagem de veto, se for o caso.

XI – em caso de sanção tácita por parte do Prefeito Municipal, a comunicação à Câmara dos Vereadores.



GABINETE MUNICIPAL

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Governo compete:

I o recebimento, do Gestor Administrativo, pelo sistema SEI, do Projeto de Lei, da justificativa, do parecer jurídico e da avaliação de impacto orçamentário.

II– a impressão em 03 (três) vias, bem como a encadernação, das seguintes peças – com expressa indicação dos campos de assinatura do Prefeito -, nesta ordem:

- a) capa;
- b) ofício ao Presidente da Câmara dos Vereadores;
- c) projeto, e eventuais anexos;
- d) justificativa
- e) parecer jurídico;
- f) avaliação de impacto orçamentário;
- g) declaração do ordenador da despesa

III – o recebimento do autógrafo – ou da rejeição do Projeto - exarados pela Câmara dos Vereadores, bem como o imediato encaminhamento destes ao Gestor Administrativo, devidamente digitalizados, por meio do mesmo processo SEI mencionado no artigo anterior.

IV- o arquivamento de todas os documentos físicos mencionados nesta Portaria.

§1º O Secretário Municipal de Governo designará servidor sob sua chefia imediata para realizar as atividades constantes neste artigo.

§2º A Secretaria Municipal de Governo poderá consultar o Gestor Administrativo e a Procuradoria-Geral do Município acerca das atribuições constantes neste artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 28 de novembro de 2025

Victor Maruyama
Prefeito Municipal